COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.5.2025
COM(2025) 239 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO

relativo à aplicação, em 2024, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

Índice

1. Introdução 2
2. Disponibilização de informações e de documentos em linha e em registos 3
3. Análise dos pedidos de acesso a documentos 4
3.1. Número de pedidos (quadros 3 e 4 do anexo) 4
3.2. Pedidos recebidos por direção-geral ou serviço (quadro 5 do anexo) 5
4. Exceções ao direito de acesso 7
4.1. Nível de acesso concedido aos documentos solicitados (quadros 8 e 9 do anexo) 7
4.2. Exceções aplicadas aos documentos solicitados (quadro 10 do anexo) 8
5. Queixas à Provedora de Justiça Europeia 8
6. Nova jurisprudência sobre o acesso aos documentos 9
6.1. Tribunal de Justiça 9
6.1.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas 9
6.2. Tribunal Geral 9
6.2.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas 10
6.2.2. Esclarecimentos sobre regras processuais 11
6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia 11

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório anual é elaborado em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[1] relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (a seguir designado «Regulamento (CE) n.º 1049/2001»). Explica de que forma a Comissão Europeia aplicou o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em 2024, com base nos dados estatísticos[2] sintetizados no anexo. Baseia-se igualmente nas conclusões da Provedora de Justiça Europeia sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 pela Comissão Europeia e nos acórdãos proferidos pelos tribunais da União Europeia.

A transparência, a integridade e a responsabilização são requisitos prévios essenciais de uma democracia baseada no Estado de direito. São princípios fundamentais para promover a boa governação e aumentar a confiança no processo de tomada de decisões, reforçando a legitimidade e a credibilidade das instituições públicas. Na sequência das orientações políticas[3], a parte geral das cartas de missão aos comissários[4] obriga o colégio a respeitar os princípios da abertura e da transparência nas suas relações com os colegisladores, os representantes de interesses e o público. A garantia do direito de acesso dos cidadãos aos documentos constituiu uma pedra angular do compromisso de transparência assumido pela Comissão Europeia no âmbito do anterior mandato[5] e continua a ser parte integrante das prioridades para 2024-2029[6]. As estatísticas sobre os documentos total ou parcialmente divulgados, pormenorizadas no capítulo 4, demonstram o empenho da Comissão Europeia em permitir que o público exerça o seu direito de acesso aos documentos, no quadro da política mais ampla em matéria de transparência.

Em 4 de dezembro de 2024, a Comissão Europeia adotou o seu novo regulamento interno[7]. As regras pormenorizadas revistas para a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 são estabelecidas no seu anexo, a fim de melhorar a clareza, a previsibilidade e a coerência da política da Comissão em matéria de acesso aos documentos. O artigo 3.º do anexo reforça ainda mais a transparência proativa ao enumerar as categorias de documentos que devem estar diretamente acessíveis ao público.

Na Comissão Europeia, os pedidos iniciais de acesso a documentos são tratados de forma descentralizada por cada serviço da Comissão. Em 2024, foram apresentados 6 938 pedidos

[1] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.
[2] As percentagens são arredondadas à casa decimal mais próxima. As estatísticas incluem, nomeadamente, o número de pedidos recebidos e de respostas dadas em 2024. Também facultam dados mais precisos do que o que foi possível em anos anteriores, na sequência das verificações e correções periódicas. Por esta razão, os números apresentados no presente relatório e nos relatórios anteriores poderão divergir ligeiramente.
[3] https://commission.europa.eu/document/download/e6cd4328-673c-4e7a-8683-f63ffb2cf648_pt
[4] https://commission.europa.eu/about/organisation/college-commissioners_pt
[5] https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/new-push-european-democracy_pt
[6] https://commission.europa.eu/priorities-2024-2029/democracy-and-our-values_pt
[7] Decisão (UE) 2024/3080 da Comissão, de 4 de dezembro de 2024, que estabelece o Regulamento Interno da Comissão e revoga a Decisão C(2000) 3614 (JO L, 2024/3080, 5.12.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/3080/oj).

iniciais. O número de pedidos confirmativos, mediante os quais os requerentes solicitam um reexame das respostas iniciais que recusam total ou parcialmente o acesso, ascendeu a 641.

Os pedidos de confirmação são tratados a nível central pela Unidade «Transparência, Gestão de Documentos e Acesso a Documentos» do Secretariado-Geral, de modo a assegurar um reexame independente da resposta dada na fase inicial. Esta unidade gere igualmente o EASE[8], o sistema informático da Comissão Europeia para o tratamento de pedidos de acesso a documentos.

Os serviços da Comissão são apoiados pelo Serviço do Arquivo Histórico (SAH), que intervém nos casos em que os pedidos de acesso a documentos dizem respeito aos arquivos de comissários anteriores e dos respetivos gabinetes. Em 2024, o SAH prestou assistência em 344 casos, principalmente ao Secretariado-Geral (99) e às Direções-Gerais: da Ação Climática (46), das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (32), do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (21) e da Investigação e da Inovação (19).

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS EM LINHA E EM REGISTOS

A Comissão publica de forma proativa um vasto leque de documentos jurídicos, políticos, administrativos e de outro tipo em diversos sítios Web e registos[9]. Muitos estão disponíveis no Registo de Documentos da Comissão (RegDoc), no Registo dos Atos Delegados e noutros registos institucionais geridos pelo Secretariado-Geral. Outros estão disponíveis nos sítios Web geridos pelas direções-gerais ou no EUR-Lex[10].

Em 2024, foram acrescentados 11 276 novos documentos ao RegDoc (ver quadro 1 do anexo), nas seguintes categorias: C, COM, JOIN, OJ, P, PV, SEC ou SWD[11].

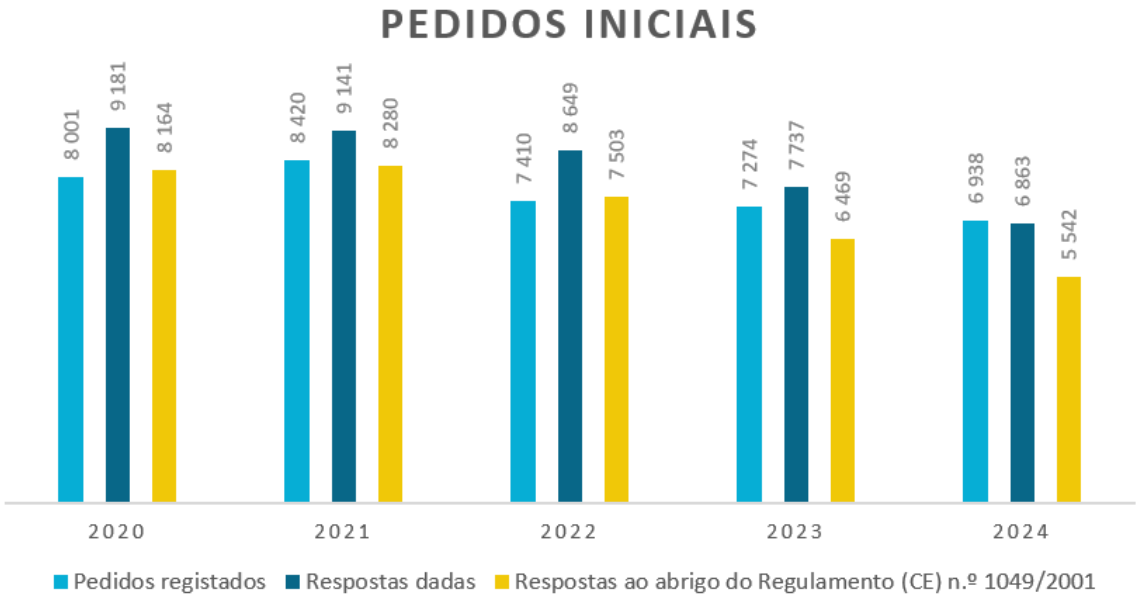
Em 2024, foram visualizadas 7 489 páginas no sítio Web «Acesso aos documentos» do servidor *Europa*[12], 15 007 no portal público do EASE[13] e 74 259 no RegDoc[14].

[8] «Electronic Access to European Commission Documents»; https://ec.europa.eu/transparency/documents-request/home
[9] https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents/how-access-commission-documents_pt
[10] https://eur-lex.europa.eu/
[11] C — atos autónomos da Comissão, incluindo atos delegados e atos de execução, outros tipos de decisões, etc.; COM — propostas, recomendações, comunicações, relatórios, entre outros, da Comissão; JOIN — atos adotados conjuntamente pela Comissão e pelo alto representante; OJ — ordens de trabalhos das reuniões da Comissão; P — decisões da presidente da Comissão; PV — atas das reuniões da Comissão; SEC — documentos da Comissão que não podem ser classificados numa das outras séries; SWD — documentos de trabalho dos serviços da Comissão.
[12] https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents/how-access-commission-documents_pt
[13] https://ec.europa.eu/transparency/documents-request/home
[14] https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/

3. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS

3.1. Número de pedidos[15] (quadros 3 e 4 do anexo)

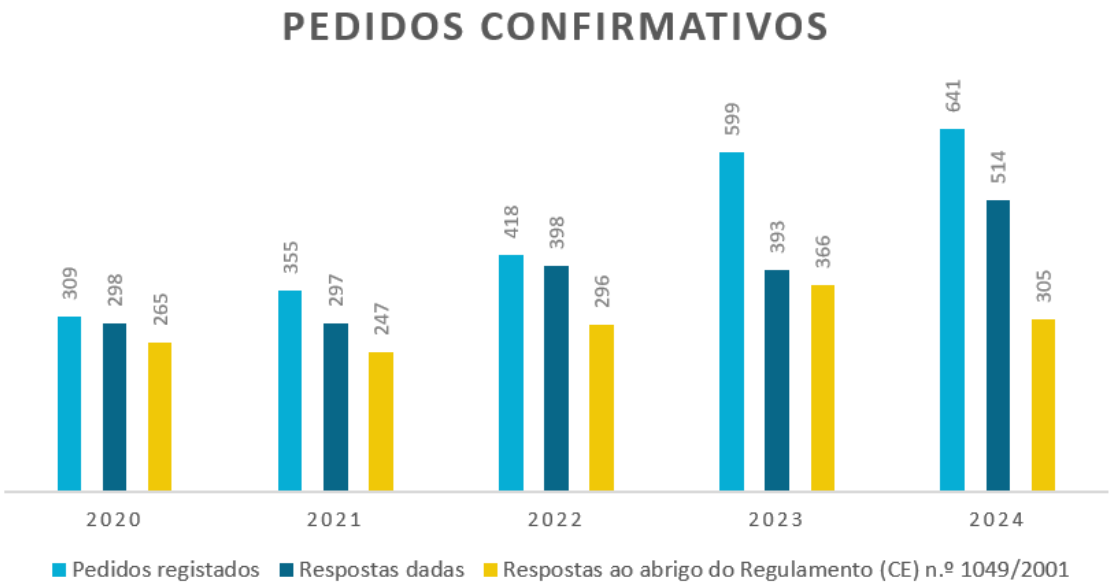
Tal como acima referido, foram apresentados 6 938 pedidos iniciais de acesso a documentos em 2024. A Comissão forneceu 5 542 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 6 863 respostas no total[16].



Em 2024, registaram-se 641 pedidos confirmativos, o que representa um aumento de 7 % em relação a 2023. A Comissão forneceu 305 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 514 respostas no total.

[15] Os quadros 6 e 7 do anexo fornecem estatísticas sobre a categoria socioprofissional e a origem geográfica dos requerentes.

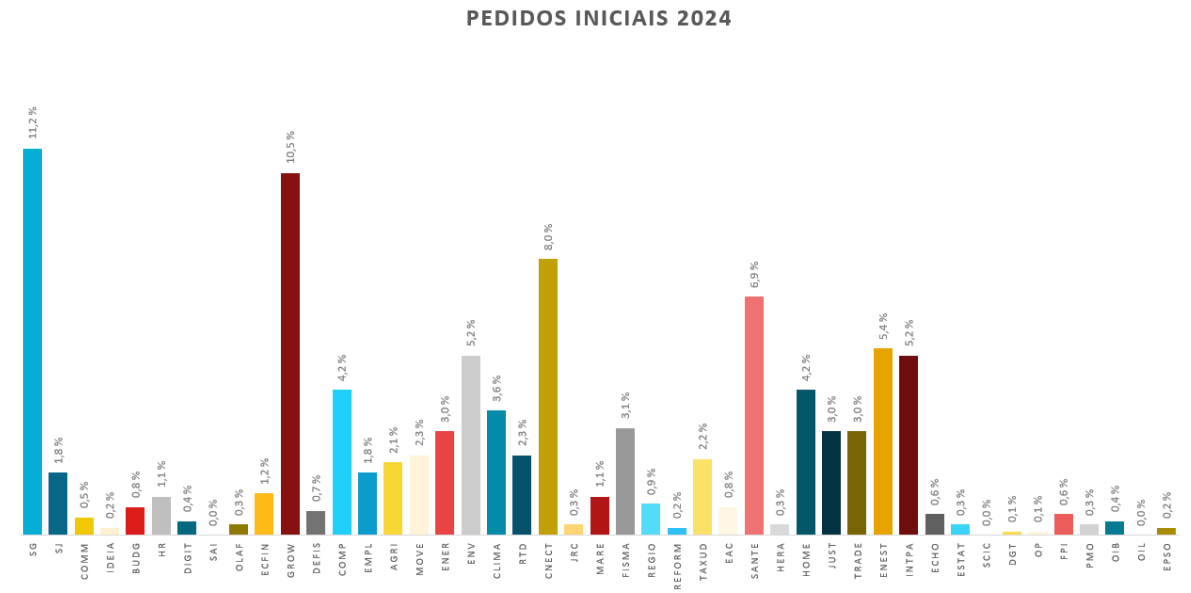
[16] Um único pedido pode dizer respeito a vários documentos que se encontram na posse de diferentes serviços da Comissão e, por conseguinte, dar origem a várias respostas diferentes. Em contrapartida, vários pedidos podem, por vezes, ser agrupados e dar origem a uma única resposta. O número de respostas engloba todos os tipos de seguimento dado pela Comissão Europeia, que vão das respostas dadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (incluindo nos casos em que a instituição não dispõe dos documentos) até às respostas dadas ao abrigo de diferentes quadros jurídicos (devido ao conteúdo do pedido ou ao estatuto do requerente, etc.) ou ao encerramento pelo facto de os requerentes não terem apresentado o esclarecimento solicitado ou respeitado os requisitos processuais. Em 568 casos, a Comissão confirmou que não dispunha de quaisquer documentos que correspondessem à descrição fornecida no pedido.



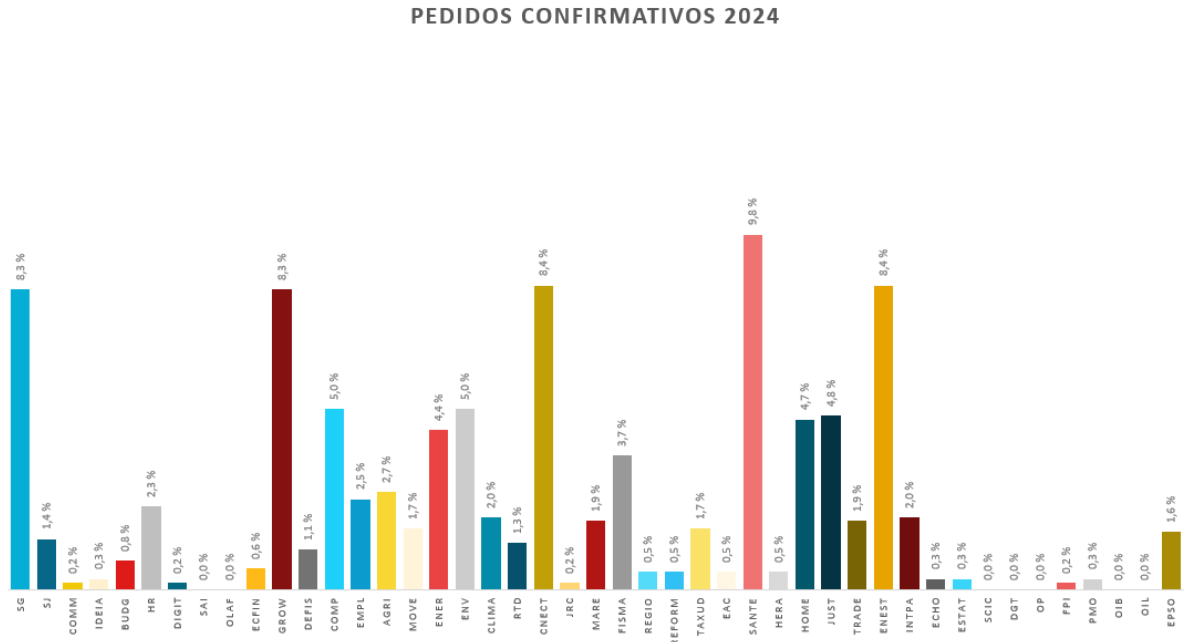
3.2. Pedidos recebidos por direção-geral ou serviço (quadro 5 do anexo)[17]

Em 2024, o Secretariado-Geral recebeu a percentagem mais elevada de pedidos iniciais (11,2 %). Seguiram-se as Direções-Gerais: do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (10,5 %), das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (8 %), da Saúde e da Segurança dos Alimentos (6,9 %), do Alargamento e da Vizinhança Oriental (5,4 %), do Ambiente (5,2 %) e das Parcerias Internacionais (5,2 %). Os restantes serviços representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos iniciais.

[17] Os dados do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) incluem os pedidos de acesso a documentos relacionados com as suas atividades administrativas, que estão registados no mesmo sistema informático utilizado por outros serviços da Comissão Europeia (EASE). O presente relatório não inclui pedidos de acesso aos documentos relativos às atividades de inquérito do OLAF. Desde a criação do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), só os documentos do Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI) são mantidos na Comissão Europeia. As estatísticas sobre o FPI englobam alguns pedidos iniciais recebidos pelo Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP). O MEAP é um instrumento extraorçamental que reforça a capacidade da UE para agir como garante da segurança mundial. Nos termos da sua Decisão C(2021) 2011, a Comissão Europeia aceitou desempenhar as funções de administrador, contabilista e auditor interno para as medidas de assistência do MEAP. Desses pedidos iniciais, dois foram apresentados à Comissão na sua qualidade de administrador das medidas de assistência em 2024. As respostas confirmativas são adotadas pelo Comité do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz. Por conseguinte, o presente relatório não abrange as respostas confirmativas dadas pelo MEAP na fase confirmativa.



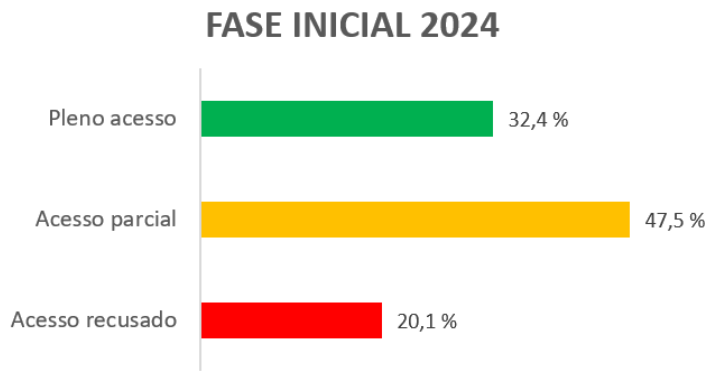
Em 2024, a percentagem mais elevada de pedidos confirmativos foi apresentada no âmbito de processos tratados na fase inicial pela Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (9,8 %). Seguiram-se a Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (8,4 %), a Direção-Geral do Alargamento e da Vizinhança Oriental (8,4%), o Secretariado-Geral (8,3 %), a Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (8,3 %), a Direção-Geral da Concorrência (5 %) e a Direção-Geral do Ambiente (5 %). Os restantes serviços representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos confirmativos.

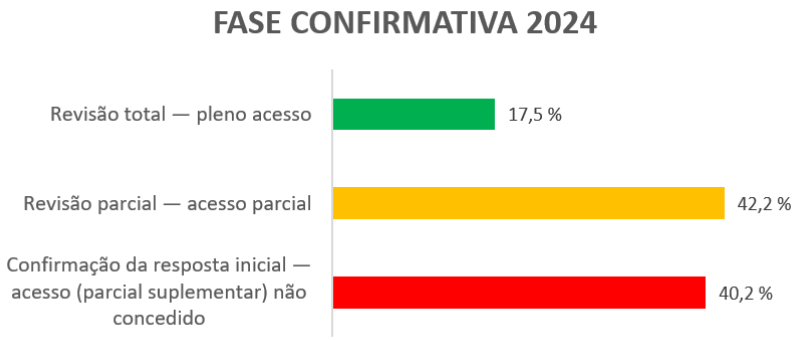


4. EXCEÇÕES AO DIREITO DE ACESSO[18]

O direito de acesso previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 está sujeito a várias exceções específicas, previstas no artigo 4.º . Qualquer decisão de recusa de acesso a um documento, seja ela total ou parcial, deve ser justificada com base em, pelo menos, uma dessas exceções.

4.1. Nível de acesso concedido aos documentos solicitados (quadros 8 e 9 do anexo)

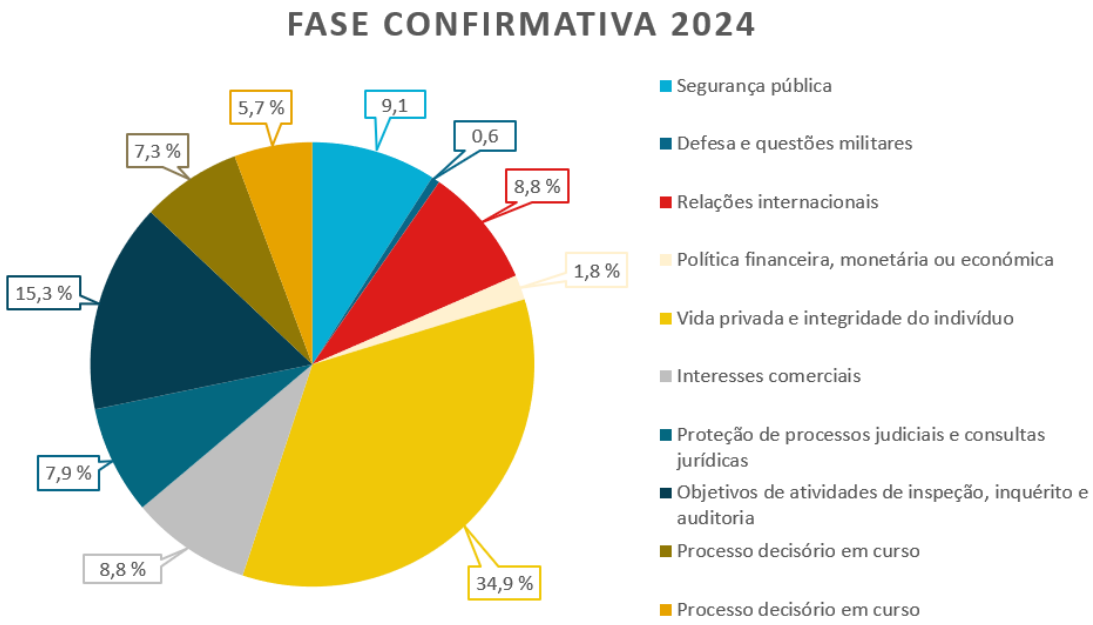




[18] Os pedidos individuais podem dizer respeito a vários documentos ou mesmo a dossiês completos sobre um tema ou procedimento específico. As estatísticas dos relatórios anuais anteriores, extraídas do sistema GestDem desativado, não refletiam o número de documentos solicitados. Graças à conceção do EASE, os números do capítulo 4 do presente relatório refletem os documentos solicitados nos processos tratados no EASE e encerrados em 2024.

4.2. Exceções aplicadas aos documentos solicitados[19] (quadro 10 do anexo)





5. QUEIXAS À PROVEDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA

Em 2024, a Provedora de Justiça Europeia abriu 115 novos inquéritos em processos que envolviam a Comissão Europeia, no âmbito dos quais o acesso aos documentos constituía a

[19] Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

parte principal ou subsidiária da queixa, e deu por encerradas 111 queixas[20]. A Provedora de Justiça Europeia detetou casos de má administração em dez processos[21]. Os restantes 101 processos foram encerrados sem observações.

6. NOVA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS

6.1. Tribunal de Justiça

Em 2024, o Tribunal de Justiça proferiu três acórdãos[22] e um despacho[23] em recursos relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, em que a Comissão Europeia era parte nos processos.

Negou provimento ao recurso em três processos[24]. Num processo, anulou o acórdão do Tribunal Geral e a decisão da Comissão Europeia[25].

6.1.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas

Em 2024, o Tribunal de Justiça apresentou esclarecimentos adicionais sobre o conceito de interesse público superior[26].

6.2. Tribunal Geral

Em 2024, o Tribunal Geral proferiu 11 acórdãos[27] e seis despachos[28] em processos relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em que a Comissão Europeia era parte nos processos.

---

[20] As estatísticas abrangem os processos da Provedora de Justiça Europeia para todos os serviços da Comissão Europeia, com exceção do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

[21] A Provedora de Justiça Europeia considerou que o atraso na resposta ao requerente constituía um caso de má administração nos processos 2103/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/62871), 409/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/63458) e 569/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/63642). A Provedora de Justiça Europeia considerou que a recusa em conceder o acesso (mais alargado) do público constituía um caso de má administração nos processos 2089/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65141), 2347/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65397), 2421/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65469), 177/2024 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65697) e 833/2024 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/66353). Além disso, a Provedora de Justiça Europeia considerou que houve má administração por parte da Comissão na forma como tratou os pedidos de acesso do público nos processos 208/2024 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65730) e 363/2024 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65877).

[22] Acórdão do Tribunal de Justiça de 29 de julho de 2024, Validity/Comissão Europeia, C-51/23 P, EU:C:2024:664; Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de setembro de 2024, ClientEarth/Comissão Europeia, C-249/23 P, EU:C:2024:691; Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de março de 2024, Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão Europeia e o., C-588/21 P, EU:C:2024:201.

[23] Despacho do Tribunal de Justiça de 11 de janeiro de 2024, BonSens.org/Stevi e o., C-634/23 P(I), EU:C:2024:43.

[24] Acórdão do Tribunal de Justiça, Validity/Comissão Europeia, C-51/23 P, *op. cit.*; Acórdão do Tribunal de Justiça, ClientEarth/Comissão Europeia, C-249/23 P, *op. cit.*; e Despacho do Tribunal de Justiça, BonSens.org/Stevi e o., C-634/23 P(I), *op. cit*.

[25] Acórdão do Tribunal de Justiça, Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão Europeia e o., C-588/21 P, *op. cit*.

[26] Acórdão do Tribunal de Justiça, ClientEarth/Comissão Europeia, C-249/23 P, *op. cit.*, n.os 51 e 54 a 68; Acórdão do Tribunal de Justiça, Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão Europeia e o., C-588/21 P, *op. cit.*, n.os 68 a 85.

[27] Acórdão do Tribunal Geral de 10 de julho de 2024, Hungria/Comissão Europeia, T-104/22, EU:T:2024:467; Acórdão do Tribunal Geral de 13 de novembro de 2024, Pesticide Action Network Europe/Comissão Europeia, T-104/23, EU:T:2024:823; Acórdão do Tribunal Geral de 13 de novembro de 2024, Kargins/Comissão Europeia, T-110/23, EU:T:2024:805; Acórdão do Tribunal Geral de 20 de março de 2024, Acampora e o./Comissão Europeia, T-261/23, EU:T:2024:191; Acórdão do Tribunal Geral de 25 de setembro de 2024, British American Tobacco Polska Trading/Comissão Europeia, T-311/23, EU:T:2024:645; Acórdão do Tribunal Geral de 2 de outubro de 2024, TotalEnergies Marketing Nederland/Comissão Europeia, T-332/22, EU:T:2024:660; Acórdão do Tribunal Geral de 25 de

Foi negado provimento aos recursos de anulação em cinco processos[29]. Em quatro processos, o Tribunal Geral anulou parcialmente a decisão da Comissão Europeia e negou provimento ao recurso quanto ao restante[30]. Em três processos, declarou que não havia que conhecer do mérito[31]. Em dois processos, ordenou dar baixa do processo no registo do Tribunal Geral[32].

Num processo, declarou que não havia que conhecer do mérito do pedido de anulação da decisão tácita da Comissão Europeia, julgou o recurso de anulação inadmissível na parte em que visava a anulação da decisão da Comissão que indeferiu o pedido inicial de acesso e negou provimento ao recurso quanto ao restante[33].

Num processo, declarou que não havia que conhecer do mérito do pedido de anulação da decisão tácita da Comissão Europeia, anulou parcialmente a decisão expressa da Comissão Europeia e negou provimento ao recurso quanto ao restante[34].

Num processo, declarou que não havia que conhecer do mérito do pedido de anulação da decisão tácita da Comissão Europeia e negou provimento ao recurso quanto ao restante.[35]

6.2.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas

Em 2024, os esclarecimentos sobre as regras substantivas emitidos pelo Tribunal Geral centraram-se na aplicação das exceções relativas à proteção dos dados pessoais[36], dos interesses comerciais[37], dos processos judiciais[38] e do processo decisório[39].

---

setembro de 2024, Herbert Smith Freehills/Comissão Europeia, T-570/22, EU:T:2024:644; Acórdão do Tribunal Geral de 24 de janeiro de 2024, Veritas/Comissão Europeia, T-602/22, EU:T:2024:26; Acórdão do Tribunal Geral de 2 de outubro de 2024, Soares/Comissão Europeia, T-606/23, EU:T:2024:667; Acórdão do Tribunal Geral de 17 de julho de 2024, Auken e o./Comissão Europeia, T-689/21, EU:T:2024:476; Acórdão do Tribunal Geral de 17 de julho de 2024, Courtois e o./Comissão Europeia, T-761/21, EU:T:2024:477.

[28] Despacho do Tribunal Geral de 20 de agosto de 2024, Oberlin/Comissão Europeia, T-194/24; Despacho do Tribunal Geral de 18 de janeiro de 2024, Del Valle Ruiz e o./CUR, T-514/18; Despacho do Tribunal Geral de 22 de abril de 2024, Mylan Ireland/Comissão Europeia, T-585/23; Despacho do Tribunal Geral de 2 de dezembro de 2024, Shopper Union France e Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23, EU:T:2024:887; Despacho do Tribunal Geral de 1 de julho de 2024, Smart Kid/Comissão Europeia, T-1130/23; Despacho do Tribunal Geral de 8 de maio de 2024, Huhtamaki Holding/Comissão Europeia, T-1145/23.

[29] Acórdão do Tribunal Geral, Hungria/Comissão Europeia, T-104/22, *op cit*.; Acórdão do Tribunal Geral, Pesticide Action Network Europe/Comissão Europeia, T-104/23, *op. cit.*; Acórdão do Tribunal Geral, TotalEnergies Marketing Nederland/Comissão Europeia, T-332/22, *op. cit*.; Acórdão do Tribunal Geral, Veritas/Comissão Europeia, T-602/22, *op. cit*.; Acórdão do Tribunal Geral, Soares/Comissão Europeia, T-606/23, *op. cit.*

[30] Acórdão do Tribunal Geral, Kargins/Comissão Europeia, T-110/23, *op. cit.*; Acórdão do Tribunal Geral, British American Tobacco Polska Trading/Comissão Europeia, T-311/23, *op. cit*.; Acórdão do Tribunal Geral, Herbert Smith Freehills/Comissão Europeia, T-570/22, *op. cit*.; Acórdão do Tribunal Geral, Auken e o./Comissão Europeia, T-689/21, op. cit.

[31] Despacho do Tribunal Geral, Oberlin/Comissão Europeia, T-194/24, *op. cit*.; Despacho do Tribunal Geral, Shopper Union France e Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23, *op. cit*.; Despacho do Tribunal Geral, Smart Kid/Comissão Europeia, T-1130/23, *op. cit*.

[32] Despacho do Tribunal Geral, Del Valle Ruiz e o./CUR, T-514/18, *op. cit*.; Despacho do Tribunal Geral, Huhtamaki Holding/Comissão Europeia, T-1145/23, *op. cit.*

[33] Acórdão do Tribunal Geral, Acampora e o./Comissão Europeia, T-261/23, *op. cit.*

[34] Acórdão do Tribunal Geral, Courtois e o./Comissão Europeia, T-761/21, *op. cit*.

[35] Despacho do Tribunal Geral, Mylan Ireland/Comissão Europeia, T-585/23, *op. cit.*

[36] Acórdão do Tribunal Geral, Courtois e o./Comissão Europeia, T-761/21, *op. cit*., n.os 65, 68 a 73, 84 a 86 e 89 a 91.

[37] Acórdão do Tribunal Geral, Auken e o./Comissão Europeia, T-689/21, *op. cit*., n.os 162 a 166 e 183 a 186; Acórdão do Tribunal Geral, Courtois e o./Comissão Europeia, T-761/21, op. cit., n.os 159 a 172.

[38] Acórdão do Tribunal Geral, Pesticide Action Network Europe/Comissão Europeia, T-104/23, *op. cit*., n.º 49; Acórdão do Tribunal Geral, Veritas/Comissão Europeia, T-602/22, *op. cit*., n.os 70 e 71.

O Tribunal Geral apresentou esclarecimentos adicionais sobre os conceitos de bases de dados[40], interesse público superior[41], divulgação não autorizada[42] e presunção geral de confidencialidade[43].

6.2.2. Esclarecimentos sobre regras processuais

As principais questões processuais esclarecidas pelo Tribunal Geral em 2024 diziam respeito às consultas aos Estados-Membros[44] e à possibilidade de identificar categorias de documentos quando se aplica a presunção geral de confidencialidade[45].

6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia

Em 2024, foram apresentados nos tribunais da UE 23 processos que envolviam a Comissão Europeia, relacionados com decisões relativas ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Dos 23 processos, 19 foram interpostos junto do Tribunal Geral[46], um dos quais foi encerrado em 2024 pelo despacho acima referido[47].

Em simultâneo, foram interpostos três recursos junto do Tribunal de Justiça contra acórdãos do Tribunal Geral, em processos em que a Comissão Europeia era parte[48]. No âmbito de um destes recursos, a Comissão apresentou um pedido de medidas provisórias que consistia na suspensão da execução de uma parte do acórdão recorrido do Tribunal Geral[49].

---

[39] Acórdão do Tribunal Geral, Hungria/Comissão Europeia, T-104/22, *op. cit*., n.os 84 a 94, 97 a 100, 116 a 118, 121 a 127 e 139 a 140.

[40] Acórdão do Tribunal Geral, British American Tobacco Polska Trading/Comissão Europeia, T-311/23, *op. cit.*, n.os 46 a 48, 53 e 54, 80 a 82; Acórdão do Tribunal Geral, Herbert Smith Freehills/Comissão Europeia, T-570/22, *op. cit.*, n.os 45 e 46, 53 a 56 e 74 a 77.

[41] Acórdão do Tribunal Geral, Acampora e o./Comissão Europeia, T-261/23, *op. cit*., n.os 58 a 64; Acórdão do Tribunal Geral, Soares/Comissão Europeia, T-606/23, *op. cit.*, n.os 59 a 71; Acórdão do Tribunal Geral, Auken e o./Comissão Europeia, T-689/21, *op. cit*., n.º 223.

[42] Acórdão do Tribunal Geral, Acampora e o./Comissão Europeia, T-261/23, *op. cit*., n.os 40 e 41; Acórdão do Tribunal Geral, Auken e o./Comissão Europeia, T-689/21, *op. cit*., n.os 114 e 115.

[43] Acórdão do Tribunal Geral, Acampora e o./Comissão Europeia, T-261/23, *op. cit*., n.os 32 a 35, 38, 50 a 56 e 76 a 79; Acórdão do Tribunal Geral, Soares/Comissão Europeia, T-606/23, *op. cit*., n.os 46 a 56.

[44] Acórdão do Tribunal Geral, Hungria/Comissão Europeia, T-104/22, *op. cit*., n.os 27 a 30 e 43 a 52; Acórdão do Tribunal Geral, Veritas/Comissão Europeia, T-602/22, *op. cit*., n.os 23 a 25 e 49 e 50.

[45] Acórdão do Tribunal Geral, TotalEnergies Marketing Nederland/Comissão Europeia, T-332/22, *op. cit*., n.º 57.

[46] Processos Reverbel/Comissão Europeia, T-178/24; Novis/Comissão Europeia, T-185/24; Oberlin/Comissão Europeia, T-194/24; Zalando/Comissão Europeia, T-203/24; Caronte & Tourist Isole Minori/Comissão Europeia, T-208/24; Huhtamaki Holding/Comissão Europeia, T-225/24; Smart Kid/Comissão Europeia, T-227/24; Zver/Comissão Europeia, T-235/24; Smart Kid/Comissão Europeia, T-337/24; Compass-Datenbank/Comissão Europeia, T-350/24; Molitorisová/Comissão Europeia, T-353/24; Batchelor/Comissão Europeia, T-433/24; APEDA e O'Connor/Comissão Europeia, T-458/24; Pech/Comissão Europeia, T-485/24; Reclaim e Martínez González/Comissão Europeia, T-546/24; Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão Europeia, T-580/24; Public.Resource.Org e Right to Know/Comissão Europeia, T-581/24; Compass-Datenbank/Comissão Europeia, T-594/24; Comissão Eletrotécnica Internacional e ISO/Comissão Europeia, T-631/24.

[47] Processo Oberlin/Comissão Europeia, T-194/24, *op. cit*.

[48] Processos Comissão Europeia/Auken e o., C-631/24 P; Comissão Europeia/Courtois e o., C-632/24 P; Hungria/Comissão Europeia, C-641/24 P.

[49] Processo Comissão Europeia/Courtois e o., C-632/24 P-R.